



## **REGIMENTO GERAL DO XXV CONGRESSO NACIONAL DE PÓS-GRADUANDOS**

### **Capítulo I – DO CONGRESSO**

**Artigo 1º** - O Congresso Nacional de Pós-Graduandos (CNPNG) é a instância máxima de deliberação da Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), entidade que tem por finalidade representar os pós-graduandos e pós-graduandas matriculados em Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras, e a sua 25ª edição, de caráter ordinário, será realizado entre os dias 08 a 12 de junho de 2016, na Universidade Federal de Minas Gerais.

**Parágrafo Único** – Extraordinariamente, está assegurada à Diretoria Executiva da ANPG a alteração de local e data de realização do Congresso, desde que comunicado e amplamente divulgado com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da sua realização.

**Artigo 2º** - A Comissão de Organização do CNPNG, aprovada no 40º Conselho Nacional de Associações de Pós-Graduandos (CONAP), é composta pela Diretoria Executiva da ANPG.

§1º A Comissão de Organização poderá designar tarefas e responsabilidades a quaisquer pós-graduandos e pós-graduandas, preferencialmente diretores e diretoras das Associações de Pós-Graduandos (APGs) e da ANPG, divulgando suas atribuições no sítio oficial da ANPG na internet.

§2º A Comissão de Organização designará uma Comissão de Credenciamento, publicizada no sítio oficial da ANPG na internet, composta por 5 (cinco) membros que supervisionarão o processo de cadastramento de processos eleitorais e realização da eleição de delegados e delegadas para o 25º CNPNG, entre outras tarefas referentes ao Credenciamento.

**Artigo 3º** - O 25º CNPNG terá como pauta:

- a) Debate e deliberação sobre teses, moções, recomendações e propostas apresentadas por qualquer um (a) de seus (suas) associados (as);
- b) Ações a serem desenvolvidas pela ANPG no próximo período;

- c) Eleição de Diretoria para o próximo período;
- d) Referendo ao Documento de Direitos dos Pós-graduandos e Pós-graduandas brasileiras, reformulado no 40º CONAP;
- e) Relatório de gestão da Diretoria ANPG e balanço financeiro do período;
- f) Demais assuntos de interesse geral.

**Artigo 4º** - A programação do 25º CNPG será divulgada em até 30 dias antes do Congresso pela Comissão de Organização, no sítio oficial da ANPG na internet.

**Parágrafo Único** - O regimento interno do 25º CNPG, onde serão definidas as suas normas de funcionamento, será aprovado no primeiro dia do evento, durante a Mesa de Abertura, pelos delegados e delegadas presentes.

**Artigo 5º** - O 25º CNPG terá em sua programação uma Mostra Científica para exposição e apresentações de trabalhos.

**Parágrafo Único** - A Mostra Científica do 25º CNPG terá Regulamento próprio e Equipe de Coordenação que serão divulgados em até 30 dias antes do Congresso pela Comissão de Organização, no sítio oficial da ANPG na internet.

## Capítulo II – DOS PARTICIPANTES

### Seção I – Normas Gerais

**Artigo 6º** - Poderão participar do 25º CNPG, com direito a voz, todos (as) pós-graduandos, pós-graduandas e entidades do Movimento Nacional de Pós-Graduandos que cumprirem os requisitos estatutários e regimentais previstos para a condição de associados (as).

**Parágrafo Único** - Eventuais custos de participação e valores de inscrição, bem como formas de pagamento, serão divulgados em até 30 dias antes do Congresso pela Comissão de Organização e serão de responsabilidade dos participantes.

**Artigo 7º** - Os delegados e delegadas ao 25º CNPG serão eleitos em processo gerais ou locais. Os processos gerais serão por Campus ou Universidades e os processos locais por Instituto de Pesquisa, Unidades de Ensino, Departamentos ou Programas. Os processos eleitorais serão organizados por votação (candidaturas individuais ou por chapas de delegados, delegadas e suplentes), através de processos democráticos

organizados por uma APG, Federações ou Associações Estudantis representativas de área, uma Comissão Pró-APG, ou uma Comissão de dez pós-graduandos e pós-graduandas (C10), nesta ordem, respeitados os critérios e prazos estabelecidos neste Regimento. Nos casos de inscrição de mais candidaturas que vagas disponíveis nas eleições, o processo será necessariamente em urna ou votação virtual, conforme estabelecido pelo Estatuto da ANPG. Nos demais casos as eleições poderão ocorrer em assembleia ou reunião, respeitando o quórum e requisitos mínimos estabelecido neste regimento.

§1º As eleições conduzidas por APGs, Federações, Associações ou Comissões Pró-APG, descritas no Artigo 7º deste Regimento conforme Estatuto da ANPG, terão prioridade conforme sua abrangência, ou seja, o processo geral tem prioridade sobre o processo local. Nas IES em que forem validados processos locais, não serão aceitas inscrições de processos gerais com duplicidade de representação sobre esses processos locais. De modo que, os processos gerais deverão excluir na contagem dos estudantes aqueles que já contabilizados para eleição de delegados em processos locais já validados.

§2º Nas IES em que não houver processos eleitorais conduzidos por APGs, Federações, Associações ou Comissões Pró-APG devidamente credenciadas, o primeiro processo eleitoral válido definirá a abrangência dos demais processos possíveis que vierem a ser inscritos posteriormente.

§3º A proporção para eleição de delegados e delegadas stricto sensu será de 1 (hum) delegado para cada 200 (duzentos) estudantes matriculados (as) ou fração. A proporção para eleição de delegados e delegadas lato sensu será de 1 (hum) delegado (a) para cada 2000 (dois mil) estudantes matriculados (as) ou fração.

§4º As eleições deverão ser publicizadas pela APGs, Federações, Associações, Comissões Pró-APG ou C10, cabendo à ANPG a ampla divulgação dos processos eleitorais através do sítio oficial na internet, sem prejuízo de outras ações de divulgação.

§5º - O processo será organizado por votação conforme Artigo 7º, que deverá ficar aberta em todos os períodos letivos, pelo menos durante um dia letivo, conforme calendário estabelecido pela APG, Federação, Associação, Comissões Pró-APG ou C10.

§6º - Nas eleições por chapa, quando houver mais de uma chapa concorrente, será respeitado o princípio da proporcionalidade simples entre as chapas para a composição

da listagem de delegados e delegadas. As chapas deverão conter delegados e suplentes, compostas por pós-graduandos regularmente matriculados no primeiro semestre de 2016, conforme estatuto da ANPG.

§7º As chapas se organizarão em duas listas, uma de delegadas e delegados uma de suplentes, sendo que ambas listas respeitarão a proporcionalidade da votação das chapas. A lista de suplentes poderá ter no máximo duas vezes do numero de delegados possíveis naquela base de representação.

§8º - Os diretores e diretoras da ANPG são delegados e delegadas natos ao XXV Congresso Nacional de Pós-Graduandos, conforme suas garantias estatutárias.

## **Seção II – Do Cadastramento de Entidades**

**Artigo 8º** - As APGs, Federações, Associações ou Comissões Pró-APG que conduzirão processos de eleição de delegados e delegadas ao 25º CNPG deverão se filiar à ANPG até o dia **xxxxxx**. Aquelas que já se filiaram durante o processo do 40º CONAP não precisam repetir o procedimento de filiação.

§1º O Requerimento de Filiação deve ser acompanhado pelos seguintes documentos:

- I - Apresentação da ata de fundação e Estatuto;
- II - Apresentação da ata de eleição e posse da atual Diretoria;
- III - Apresentação de ata de Aprovação de Contas, de acordo com seu próprio Estatuto;
- IV – Comprovante de contribuição anual para a ANPG, conforme valor fixado pela Diretoria Plena.

§2º Os documentos poderão ser enviados por correio para a sede jurídica da ANPG (Rua Vergueiro, 2485. Vila Mariana. São Paulo-SP CEP 04101-200) ou, ainda, por meio eletrônico para o endereço **25cnpdocs@gmail.com**. Em qualquer hipótese, os documentos deverão estar disponíveis à Comissão de Credenciamento até às 23h59 horas, na data definida no caput deste artigo.

§3º Não será aceita a dupla representatividade entre APGs e/ou Comissões local e geral.

## **Seção III – Do Processo Eleitoral**

**Artigo 9º** - A ANPG divulgará todos os processos eleitorais, garantindo e assegurando a publicização, através de seu sítio oficial da ANPG na internet.

**Art. 10** - A APG, Federação, Associação ou Comissão Pró-APG que queira organizar processo eleitoral para o 25º CNPG deverá submeter Edital de Convocação até **xxxxxx** para apreciação e publicação, através de formulário eletrônico disponibilizado pela ANPG, informando todos os dados necessários (quantitativo de delegados e delegadas que poderão ser eleitos conforme base de representação, localização de urnas, datas para inscrição de candidaturas, divulgação de propostas e eleição dos delegados e delegadas, citando pessoas responsáveis pelo Edital de convocação e contatos). Após esta data serão aceitas as eleições convocadas por C10. Até o dia **xxxxx**

§1º - O resultado do processo eleitoral será registrado em Ata Padrão, fornecida pela Comissão de Credenciamento, e remetida eletronicamente para o endereço **xxxxx@gmail.com** até o dia **xxxxxx**, acompanhada dos comprovantes de matrículas dos delegados e delegadas eleitos.

§2º - Os dados, prazos e resultados dos processos eleitorais, bem como eventuais recursos, serão divulgados no sítio oficial da ANPG na internet em até 24 horas.

§3º - Só serão aceitas indicações de delegados, delegadas e suplentes cuja votação tenha comprovação em ata de quórum de votantes equivalente ou superior ao número de delegados e delegadas possíveis de serem eleitos (as) pela APG, Federação, Associação, Comissão Pró-APG ou C10 proponente, encaminhadas eletronicamente para o endereço **XXXXX@gmail.com**. Em casos de proporção para eleição de delegados e delegadas ser inferior a 10 (dez) delegados e delegadas em relação ao número de estudantes matriculados (as) ou fração, serão aceitas atas com quórum de votantes com o mínimo de 15 (quinze) assinaturas.

**Art. 11** - São requisitos mínimos para a validação do processo eleitoral:

- I – Prazo mínimo de dois dias letivos para inscrição de chapas e/ou candidaturas após a divulgação eletrônica e validação do Processo Eleitoral por parte da ANPG;
- II – Prazo mínimo de dois dias letivos, após a inscrição de chapas, para a divulgação das propostas das chapas e/ou candidaturas;
- III - Para processos eleitorais com mais de uma chapa ou com mais candidatos que vagas a eleição deverá ocorrer em todos os turnos em ao menos um dia letivo;

IV – Nos processos presenciais com utilização de urna deve haver ao menos uma urna fixa aberta em todos os turnos letivos;

V – Nos processos presenciais o (s) local (is) de votação deverá (ão) estar devidamente sinalizado (s) e ser realizada, preferencialmente, em local de grande circulação de pós-graduandos e pós-graduandas.

VI - Nos casos de eleições em assembleias ou reuniões devem ser respeitados o quórum e requisitos mínimos estabelecido neste regimento.

Art. 12 – Qualquer pós-graduando ou pós-graduanda poderá impetrar recursos junto à Comissão de Credenciamento referente a processos eleitorais ocorridos em seus Programas, Institutos de Pesquisa, Unidades de Ensino, Campus ou Universidades, por meio do e-mail da comissão de credenciamento [xxxxxxxx@gmail.com](mailto:xxxxxxxx@gmail.com):

I – Quanto à legitimidade da APG ou Comissão;

II – Quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos descritos no artigo anterior;

III – Quanto a outras irregularidades insanáveis ocorridas durante o processo.

§1º - O prazo para recursos será de 24 horas a partir do acontecimento ou publicização no sítio oficial da ANPG na internet do fato gerador.

§2º - Os diretores e diretoras da ANPG poderão impetrar recursos sobre quaisquer processos, conforme Estatuto.

§3º - A Comissão de Credenciamento decidirá, no prazo de 48 horas, sobre o recurso interposto.

#### **Seção IV – Eleição de Delegados e Delegadas em Instituições de Ensino à Distância**

Art. 13 – No caso dos cursos à distância, a eleição dos delegados e delegadas deverá ter comunicada suas peculiaridades à Comissão de Credenciamento do 25º CNPG, que deverá dar acompanhamento ao processo de eleição.

Art. 14 - A eleição dos delegados e delegadas de ensino à distância será realizada com base no número total de estudantes matriculados (as) na Instituição de Ensino à Distância, independente desta ser multipolo ou estar presente em apenas um município. No caso de ser um processo local, serão contabilizados o número de matriculados (as) referentes à abrangência do processo.

Art. 15 - O processo eleitoral nas Instituições de Ensino à Distância seguirá as mesmas regras dos demais processos eleitorais.

Art. 16 - A APG, Federação, Associação, Comissão Pró-APG ou C10 responsável por realizar o processo eleitoral deverá divulgar a realização da eleição ao 25º CNPG tanto nos polos de encontro presencial, quanto no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

### Capítulo III – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17** - A credencial de delegado ou delegada, suplente, observador ou observadora será entregue no local do 25º CNPG, em horário determinado pela programação, mediante apresentação de documento oficial com foto e comprovação do pagamento da taxa de inscrição ao 25º CNPG.

**Art. 18** - Os processos eleitorais de delegados e delegadas lato sensu e stricto sensu na mesma IES deverão ser registrados em Atas Padrões separadas.

**Art. 19** - A comprovação do número de pós-graduandos e pós-graduandas representados em determinado processo eleitoral será feito através de documento oficial da Instituição de Ensino Superior. Na ausência de tal documento serão utilizados os dados oficiais do GEOCAPES/CAPES, ano base 2014, para efetivar tal comprovação.

**Art. 20** - Até o dia xxxxxxx todos os processos eleitorais validados pela Comissão de Credenciamento serão listados e publicizados no sítio oficial da ANPG na internet, bem como os processos invalidados acompanhados de justificção sobre os motivos da invalidação por parte da Comissão de Credenciamento.

**Art. 21** - Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, após referendado desta normativa durante a Reunião da Diretoria Plena da ANPG, no dia 20 de março de 2016.

São Paulo, 20 de março de 2016,

**Tamara Naiz da Silva**



## **Presidente da ANPG**

### **Datas importantes (processos eleitorais de cursos presenciais)**

**28.03** - Início do cadastramento de APGs, Federações, Associações e Comissões Pró-APG e de seus processos eleitorais

**15.04** - Último dia para cadastramento de APGs, Federações, Associações e Comissões Pró-APG e de seus processos eleitorais

**16.04** - Início do Cadastramento de C10 e de seus processos eleitorais

**30.04** - Último dia para cadastramento de C10 e de seus processos eleitorais

**13.05** - Prazo final para eleições de delegados e delegadas

**14.05** - Último dia para envio do resultado das eleições documento dos delegados e delegadas eleitas

**15.05** - Pré-credenciamento dos delegados e delegadas e suplentes

**16.05** - Publicização da lista de delegados, delegadas e suplentes para o XXV CNPG

**25 CNPG** – 09 a 12 de junho de 2016.